



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07010000353/18	18/07/2018 13:16:28	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00334407-4 / JOÃO MARIA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRA	2.2 CPF/CNPJ: 393.457.501-34	
2.3 Endereço: RUA BELO HORIZONTE, 826	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BURITIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.660-000
2.8 Telefone(s): (38) 9980-7795	2.9 E-mail: marciofariaagro@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00334407-4 / JOÃO MARIA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRA	3.2 CPF/CNPJ: 393.457.501-34	
3.3 Endereço: RUA BELO HORIZONTE, 826	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BURITIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.660-000
3.8 Telefone(s): (38) 9980-7795	3.9 E-mail: marciofariaagro@hotmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Piratinga Ou Sao Cristovao, Lugar Pontes, Gle	4.2 Área Total (ha): 399,7744		
4.3 Município/Distrito: FORMOSO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.056	Livro: 2RG	Folha: 2	Comarca: BURITIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 347.338	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.335.125	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,08% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	399,7744
Total	399,7744
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	323,0822
Pecuária	76,5862
Infra-estrutura	0,1060
Total	399,7744

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			82,8200	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		53,4400	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		53,4400	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			53,4400	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			53,4400	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		346.094	8.332.945
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Pecuária			53,4400	
			Total	53,4400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	comercialização "in natura"	1.265,95	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1) Histórico:

Data da formalização do processo: 29/06/2016

Data da Vistoria: 27/09/2018

Data do pedido de informações complementares: 05/10/2018

Data de entrega das informações complementares: 27/11/2018

Data da emissão do parecer técnico: 27/11/2018

FCE modalidade: LAS-RAS



2) Objetivo e justificativas: Avaliar requerimento (fl.167-168) para alteração do uso do solo em 53,44,00 ha de vegetação nativa através da supressão com destoca para implantação de Pecuária.

3) Caracterização do empreendimento: O empreendimento é denominado Fazenda "Piratinga Denominada Pontes" localizado no município de Formoso/MG, o responsável pela fazenda é o Sr. João Maria de Oliveira e Outra. O empreendedor apresentou 1 registro imóvel (nº 12.056) que compõem um empreendimento com área total de 399,7744 hectares. A atividade principal da propriedade é a pecuária. O empreendimento possui sede com coordenada (23L) 346.176 e 8.333.091. As áreas de preservação permanente do empreendimento somam aproximadamente 82,82 ha encontram-se anexas a recursos hídricos como veredas e córregos. Existe remanescente de vegetação nativa, composta por fitofisionomia do tipo cerrado totalizando aproximadamente 110,22 ha. A topografia é ondulada na maior parte do imóvel e plana na área solicitada para intervenção ambiental. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco – arenosa. A reserva legal é composta de 80,00 ha, não esta averbada no registro de imóvel, esta apresentada no CAR (fls. 33-35).

4) Reserva legal: A reserva legal é composta de 80,00 há não inferior ao mínimo exigido por lei (art. 25, Lei 20.922/13). A reserva legal esta disposta em 1 fragmento com coordenadas de referência 23L 346.176, 8.333.091. O empreendedor apresentou o CAR, planta e memoriais descritivos da Reserva legal (art. 30, Lei 20.922/13). Para a proteção da reserva legal, será necessário cercamento com cerca de arame de modo a impedir o pisoteio de animais de pastoreio, para proteção da integridade da vegetação nativa que compõe a reserva legal do imóvel. Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

5) Cadastro Ambiental Rural (CAR): O Fazenda Piratinga Denominada Pontes está cadastrada no CAR MG, conforme o recibo de inscrição do imóvel (fls. 33-35). As informações apresentadas no recibo do CAR estão compatíveis com a realidade do empreendimento e documentação apresentada. Número de recibo do CAR: MG-3126208-6712.449D.31C9.47ª.8355.2D60.184ª.A67A. ART 1420140000000229723, responsável técnico é o Geógrafo José Gomes Fernandes.

6) Características ambientais :

6.1) Classe de solo: Predomina o Latossolo Vermelho Amarelo (LVA), assim como os Latossolos Vermelhos não-férricos, encontram-se espalhados por todo o Cerrado. Existem LA e LVA tanto em áreas planas no alto das chapadas (~1000 m) como em áreas suavemente onduladas em altitudes mais baixas. Todos ou praticamente todos os LVA e LA do Cerrado são bastante ácidos e pobres em nutrientes. Contudo, quando corrigidos e adubados tornam-se muito produtivos. Em situações semelhantes, os LVA e LA tendem a "fixar" menos fósforo e serem um pouco mais úmidos que os Latossolos Vermelhos.

6.2) Clima : No Cerrado brasileiro o clima predominante é o Tropical Sazonal de inverno seco.

6.3) Temperaturas: A temperatura média anual é de 24°C na primavera e no verão a temperatura pode chegar aos 40°C e nos meses de inverno (junho, julho e agosto) e a temperatura mínima pode chegar a 12°C.

6.4) Índice pluviométrico (chuvas) e umidade: A média de chuvas anual fica em torno de 1.300 a 1.700 mm. Grande parte da chuva concentra-se nos meses de outubro a março (nas estações da primavera e verão). Entre maio e setembro ocorre a estação seca, período em que as chuvas são raras, podendo ocorrer estiagem. Entre os meses de julho a agosto a umidade do ar cai muito (tempo seco), podendo ficar entre 15% e 30%. Este clima seco é um problema para a vegetação do cerrado, pois favorece o surgimento de incêndios.

6.5) Ventos: Na região do Cerrado não costuma ventar muito. Em grande parte dos dias do ano, o vento é calmo (abaixo de 7 km/h) e o ar fica praticamente parado. São raros os dias com ventos fortes e constantes. No mês de agosto costuma ocorrer ventos mais fortes do que a média anual.

6.6) Vegetação: Os remanescentes de vegetação nativa é composto por formações florestais campestres e savânicas, sendo a fitofisionomia do cerrado sensu stricto predominante.

Foi constatado pelo inventário florestal apresentado (fls.32 a 34), especificamente no estrato III, que a área apresenta indivíduos da espécie pequiheiro, protegidas por lei específica (Lei nº 20.308 de 27/07/12). O inventário apresentado estimou 10 árvores da espécie pequiheiro por hectare, parcelas 1 e 5 (fl.87). As árvores da espécie pequiheiro deverão permanecer na paisagem entre a pastagem sem prejuízo a atividade e respeitando a legislação pertinente.

6.7) Fauna: As espécies da fauna são reptéis, anfíbios, mamíferos, insetos, e aves típicas da região do cerrado. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

7) Área de preservação permanente: A área de preservação permanente do empreendimento possui aproximadamente 82,82 ha referente vegetação anexa as veredas. É necessário condicionante de cercamento das APPs com cerca e arame, pois no empreendimento tem a finalidade de aumentar a atividade de pecuária e para evitar a presença de animais de pastoreio dentro das APP's é necessário adotar esta medida protetiva. Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

8) Zoneamento Ecológico e Econômico: O empreendimento apresenta grau de vulnerabilidade natural alta. No entanto o empreendedor apresentou no Plano de utilização Pretendida medidas mitigadoras e compensatórias específicas (fls. 102-106) para o local que deverão ser adotadas logo a emissão do DAIA, caso a mesma seja concedida pelo órgão ambiental. O Plano de utilização pretendida foi elaborado pelo engenheiro florestal Cecilia Cristina Almeida Mendes com ART nº 14201800000004590103 (fl.107)

O empreendimento não está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade. Não foi observada e nem destacado no PUP a ocorrência de espécies da fauna endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção.

9) Intervenções: O requerente solicita alteração do uso do solo em 53,44 ha de vegetação nativa tipo cerrado para a aumentar a atividade de pecuária.

9.1) Intervenção ambiental: O tipo de intervenção a ser adotada é a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.

9.2) Análise da intervenção requerida: Após vistoriar o local foi constatado que a proposta apresentada para alteração do uso do solo em 53,44 ha através da supressão de vegetação nativa com destoca. O ponto de referência da área requerida (23L) 346176 / 8.333.091.

Em campo foi conferida a parcela nº 02, coordenada de referência 23L 346.025, 8.333.313. O inventário apresentado estimou mais de 10 árvores da espécie pequiheiro por hectare. As árvores da espécie pequiheiro deverão permanecer na paisagem entre a pastagem sem prejuízo a atividade e respeitando a legislação pertinente. As árvores da espécie pequiheiro não serão passíveis de autorização para supressão.

O rendimento médio de material lenhoso foi estimado em 25,31 metros cúbicos/ha. Na área foi estimado um volume total explorável 1.265,95 metros cúbicos de lenha. A finalidade do material lenhoso será destinado a comercialização "in natura" (fl.168). O empreendimento apresenta Vulnerabilidade Natural alta e média, as medidas e propostas que visam mitigar os possíveis impactos ambientais e proporcionar o desenvolvimento sustentável para a região devem ser adotadas pelo responsável pela exploração no momento do recebimento do documento autorizativo, bem como no início da execução das intervenções. De acordo com o Atlas Biodiversitas à área passível para a alteração do uso do solo não é considerada de extrema/especial, em relação à prioridade para conservação (fonte: Fundação Biodiversitas).

Resumo das áreas e volumes sugeridos ao deferimento

Área total = 399,7744 hectares.

Área de APP = 82,82 hectares.

Área de reserva legal = 80,00 hectares (Reserva legal declarada no CAR)

Área da intervenção requerida = 53,44 hectares.

Área de intervenção autorizada = 53,44 hectares.

Quantidade de material lenhoso liberado por ha = 25,31 m³/ha.

Quantidade de material lenhoso liberado total = 1.265,95 metros cúbicos de lenha.



10) Impactos gerados: Com a análise do plano de utilização pretendida (fl 74-76) e vistoria em campo pode-se observar possíveis impactos e adotar as seguintes medidas mitigadoras:

- o A retirada da vegetação nativa predispõe o solo ao processo erosivo. Medida mitigadora: manejo racional do solo;
- o Menor infiltração da água da chuva no solo e conseqüentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- o Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- o Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- o Alteração estrutura física do solo. Medida mitigadora: Manejo de bovinos e utilizar a área conforme capacidade de uso;
- o Assoreamento dos córregos. Medida mitigadora: manutenção de estradas;
- o Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- o Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- o Proporcionação alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;

11) Compensação florestal: Será necessária a aplicação de compensação florestal para atender a lei nº 13.047 de 17/12/98. O empreendimento possui uma área consolidada de 71,92 hectares e o empreendedor solicita mais 53,44 hectares o somatório das áreas já alteradas e a serem alteradas é superior a 100 hectares, portanto será aplicada 2% de área a ser preservada sobre a 125,36 hectares (somatório). Será objeto de compensação florestal uma área de 3,27 ha para atender a lei 13.047/98 que será averbada como finalidade de reserva legal. Prazo: Averbar previamente a emissão do DAIA.

12) Condicionante:

1) Executar aceiros no perímetro das áreas de reserva legal e APP's como medida preventiva contra incêndios florestais. No prazo de 30 dias após recebimento do DAIA.

2) As espécies de pequiheiro (conforme Lei nº 20.308 de 27/07/12 e a lei nº 1.883 de 02/11/92 respectivamente) não poderão em nenhuma hipótese serem cortadas ou suprimidas portanto, deverão permanecer no local sem serem perturbadas e sem revolver o solo a uma distância mínima igual à projeção da circunferência da copa no solo. Prazo: Após emissão do DAIA

3) Averbar como reserva legal uma área de 3,27 ha, a título de compensação florestal, atendendo a lei estadual 13.047/1998.

Prazo: Averbar previamente a emissão do DAIA.

5) O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente licença ambiental simplificada - LAS- RAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 15 - Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único - O processo de LAS-RAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS-RAS.

13) Validade do DAIA: 48 meses

14) Conclusão: Após verificar as características ambientais da área requerida, com embasamento no Inventário Florestal de Minas

Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais (ZEEMG), na Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/2013 e na Resolução SEMAD – IEF 1905/2013, manifesto favorável ao requerimento apresentado para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 53,44 há. Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento da alteração ora pleiteada. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.344, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

- Não fazer queimadas sem autorização da do órgão ambiental competente;
 - Adotar técnicas adequadas de manejo do solo: com adoção de terraços e bacias de contenção nas áreas já antropizadas e nas áreas objeto de alteração do uso do solo;
 - Respeitar a largura mínima de áreas de preservação permanente estabelecida na lei nº 20.922/13 dos recursos hídricos bem como respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das Veredas (depois do solo hidromórfico);
 - Dar destino adequado para o lixo doméstico;
 - Devolver as embalagens de agrotóxicos, após a triplice lavagem, nos pontos credenciados.
 - As espécies de pequiheiro (conforme Lei nº 20.308 de 27/07/12 e a lei nº 1.883 de 02/11/92 respectivamente) não poderão em nenhuma hipótese serem cortadas ou suprimidas, portanto, deverá permanecer no local sem serem perturbadas e sem revolver o solo a uma distância mínima igual á projeção da circunferência da copa no solo. Prazo: Após emissão do DAIA;
 - Apresentar termo de compromisso registrado com área de 3,27 ha para reserva legal, a título de compensação florestal, prevista na lei estadual 13.047/1998. Prazo: Averbar previamente a emissão do DAIA.
 - O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente licença ambiental simplificada – LAS- RAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017.
- Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.
Parágrafo único – O processo de LAS-RAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS-RAS.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES VALADAO - MASP: 1176560-9

M. Rodrigues

Maria Isabel Dantas Valadao
M. Rodrigues

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3



14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 27 de setembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais (ZEEMG), na Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/2013 e na Resolução SEMAD – IEF 1905/2013, manifesto favorável ao requerimento apresentado para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 53,44 há. Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento da alteração ora pleiteada. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.344, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

- Não fazer queimadas sem autorização da do órgão ambiental competente;
- Adotar técnicas adequadas de manejo do solo: com adoção de terraços e bacias de contenção nas áreas já antropizadas e nas áreas objeto de alteração do uso do solo;
- Respeitar a largura mínima de áreas de preservação permanente estabelecida na lei nº 20.922/13 dos recursos hídricos bem como respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das Veredas (depois do solo hidromórfico);
- Dar destino adequado para o lixo doméstico;
- Devolver as embalagens de agrotóxicos, após a triplíce lavagem, nos pontos credenciados.
- As espécies de pequiheiro (conforme Lei nº20.308 de 27/07/12 e a lei nº 1.883 de 02/11/92 respectivamente) não poderão em nenhuma hipótese serem cortadas ou suprimidas, portanto, deverá permanecer no local sem serem perturbadas e sem revolver o solo a uma distância mínima igual á projeção da circunferência da copa no solo. Prazo: Após emissão do DAIA;
- Apresentar termo de compromisso registrado com área de 3,27 ha para reserva legal, a título de compensação florestal, prevista na lei estadual 13.047/1998. Prazo: Averbar previamente a emissão do DAIA.
- O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente licença ambiental simplificada – LAS- RAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017.

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS-RAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS-RAS.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES VALADAO - MASP: 1176560-9

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3



14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 27 de setembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 485/2018

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07010000353/18, de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, referente à Fazenda Piratingá ou São Cristóvão Lugar Denominado Pontes, em nome de João Maria de Oliveira Souza e Outra, localizado no município de Formoso/ MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores. Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o Processo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e de acordo com Lei 20.922/2013. Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca. Assim, opino pelo Deferimento do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018. PS:Emitir o DAIA após a averbação.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS ROBERTO BATISTA GUIMARÃES - 100683

Marcos Roberto Batista Guimarães
Analista Ambiental/Jurídico IEF - MG
MASP - 1150988-2 - OAB/145 100.683

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 4 de dezembro de 2018

DE ACORDO!

Marcos Roberto Batista Guimarães
SUPERVISOR REGIONAL NOROESTE-IEF
Página: 5 de 5 MASP: 1150988-2

